A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 39/83

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir compromisso para regularização e escrituração definitiva de área territorial para fins de expansão industrial / neste Município, na forma e condições ' que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à asssumir compromisso para a regularização e escrituração definitiva de área territorial de 1,00 alqueire paulista ou sejam 24.200 metros quadrados, referente o lote número 246, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, conforme divisas e confrontações anéxas, que ficarão integrando a presente Lei.

Art. 2º - O valor a ser pago pela área referida no artigo 1º desta / Lei, será de Cr$ 7.000.000,00(sete milhões de cruzeiros) sendo, Cr$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros)em 20.03.84 e o restante de Cr$ 3.000.000.00(três milhões de cruzeiros), em 25.10.83, sendo este último título, avalizado pelo Prefeito Municipal de Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - O valor de Cr$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), já foram antecipadamente pagos pela firma Germani - Companhia de Produtos Alimentícios - interessada, à EMA BERGER e outros, proprietária do terreno, cuja quantia mencionada neste parágrafo único, será reembolsada por esta Prefeitura Municipal dia 20.03.84, conforme mencionado no art.2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 39/83

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, inserido em orçamento, o crédito necessário à execução desta Lei, ficando igualmente o Município, autorizado à dispender os gastos com a escrituração definitiva.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, oportunamente, o Poder Executivo Municipal, enviará anteprojeto de lei à Câmara Municipal, solicitando abertura de Crédito Especial, para atender despezas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de julho do ano de 1983.

José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE

Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO